



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO N.º 46/2021

Súmula: Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus – COVID-19, no Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Esperança Nova deve assegurar o direito à saúde da população, por meio da gestão dos riscos relacionados com as atividades básicas de conservação da vida da pessoa humana;

CONSIDERANDO que o Município de Esperança Nova, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, deve promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de risco, de interesse da saúde pública;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico em torno do avanço da contaminação no Município e da capacidade de operação do sistema de saúde municipal regional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA ESTADO DO PARANÁ.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado do Paraná nº 6.983/2021, que determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam acolhidas no âmbito do Município de Esperança Nova as determinações constantes do Decreto Estadual nº 6.983/2021, cujos efeitos se estendem do período de zero hora do dia 27 de fevereiro de 2021 às 5 horas do dia 08 de março de 2021.

Paragrafo Único. Os processos licitatórios de âmbito municipal seguirão normalmente, não sofrendo qualquer suspensão ou interrupção em seu andamento, devendo-se, no entanto, e no que couber, serem adotadas todas as medidas de não contaminação ou não propagação do Covid-19 já determinadas pelos poderes públicos e autoridades sanitárias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor no dia de sua publicação, com prazo de vigência limitado no Decreto Estadual nº 6.983/2021, suspendendo-se as disposições legais contrárias durante sua vigência, em especial aquelas do Decreto Municipal nº 031/2020 no que for cabível.

Gabinete do Prefeito do Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, em 26 de fevereiro de 2021.



Everton Barbieri
Prefeito Municipal